



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações

Convênio de Cooperação Técnica N° 310/2025

Processo n° SEI-150016/133311/2025

Unidade Gestora: DRI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado **ESTADO**, representado por seu Governador **CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado **DETRAN-RJ**, representado por seu Presidente **RODRIGO DIAS COELHO** e o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, doravante designado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º SEI-150016/133311/2025 e, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, observado o que dispõe a Lei Estadual n.º 287/79, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25, da Lei Federal n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, adiante simplesmente denominado CTB, bem como com o disposto na **Resolução CONTRAN n.º 932/22**, na **Portaria SENATRAN n.º 02/2018**, **Lei Estadual n.º 10.900/2025** e normas supervenientes atinentes à matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos **CONVENIENTES** na administração do trânsito no território do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

§ 1º Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** reconhece que toda e qualquer ação de fiscalização ou aplicação de sanção que tenha por objeto o exercício de poder de polícia de trânsito estadual, ainda que por meio de delegação de competência, observará, necessariamente, os termos da Lei Estadual n.º 10.900, de 21 de julho de 2025.

§ 2º Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** reconhece que toda e qualquer ação de fiscalização ou aplicação de sanção que envolva a remoção de veículo, com o envio para pátio, depósito ou qualquer outro local de guarda, somente poderá ser efetivada mediante o encaminhamento do respectivo veículo para o

pátio oficialmente reconhecido pelas autoridades de trânsito estaduais, nos termos da Lei Estadual nº 10.900, de 21 de julho de 2025."

Fl. 192

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO PRODUTO DAS MULTAS)

Durante a vigência deste Convênio, todos os autos de infração lavrados em decorrência do poder de polícia de trânsito do MUNICÍPIO serão remunerados, para fins de ressarcimento dos custos, da seguinte forma:

I – Nas infrações de competência exclusiva do MUNICÍPIO e nas infrações de competência concorrente lavradas em talonário municipal, nos termos da Resolução nº 66/98 do CONTRAN, ou norma superveniente instituída para a mesma finalidade, o DETRAN-RJ será ressarcido, conforme utilização dos serviços, na forma dos cenários discriminados na tabela de serviços e custos operacionais – DETRAN-RJ, por auto de infração lavrado e processado;

II – Nas infrações de competência exclusiva do ESTADO, lavradas pelo MUNICÍPIO mediante delegação de competência pela autoridade de trânsito do ESTADO, nos termos da Resolução nº 66/98 do CONTRAN, ou norma superveniente instituída para a mesma finalidade, o MUNICÍPIO será ressarcido, conforme utilização dos serviços, na forma dos cenários discriminados na tabela de serviços e custos operacionais – DETRAN-RJ.

§1º - Além dos valores designados nos itens I e II, que incidirão em todos os autos lavrados e processados pelo MUNICÍPIO, deduzir-se-á dos autos pagos o percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo primeiro, do artigo 320, do CTB;

§2º - Na hipótese da aplicação de multa não concorrentes por agentes do DETRAN-RJ e do MUNICÍPIO, será observado o disposto na citada Resolução nº 66/98 do CONTRAN ou norma superveniente instituída para a mesma finalidade;

§3º - As multas aplicadas no MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas ao DETRAN-RJ, dentro de 03 (três) dias úteis, após a sua aplicação, a fim de que sejam providenciadas as devidas anotações, para o efeito de agendamento de vistorias, transferências e licenciamentos de veículos automotores e renovação e expedição de nova via do documento de habilitação de condutores;

§4º - As multas registradas no sistema RENAINF, quando arrecadadas pelo DETRAN de jurisdição do veículo, fica o DETRAN/RJ responsável pela cobrança dos custos operacionais previstos na Portaria DENATRAN nº 74/2008, bem como em norma superveniente instituída para a mesma finalidade, e terão seus valores líquidos repassados à conta corrente do MUNICÍPIO;

§5º - Para as multas registradas no sistema RENAINF, considera-se valor líquido, o total da multa deduzidos o percentual de 5% do FUNSET, o valor devido ao DENATRAN, o valor devido ao DETRAN de jurisdição do veículo e o valor devido ao DETRAN/RJ, conforme previsto nos incisos I e II da Cláusula Segunda;

§6º - O ressarcimento dos autos de infração processados e não pagos será intentado pelo DETRAN-RJ mediante procedimento administrativo autônomo e específico;

§7º - Serão automaticamente acrescentados à tabela de serviços e custos operacionais – DETRAN-RJ, todos os serviços e custos implementados pelo DETRAN-RJ em atenção às normas de trânsito vigentes, seja por obrigatoriedade ou por conveniência ao interesse público;

§8º - Em consonância ao Art. 319-A do Código de Trânsito Brasileiro, os valores a que se referem os incisos I e II e §7º desta cláusula serão revistos anualmente, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA) do exercício anterior, visando a evitar qualquer distorção que possa haver em virtude dos procedimentos de gestão adotados pelos convenentes.

§9º - Os valores devidos ao DETRAN-RJ a título de ressarcimento por custos operacionais por auto de infração lavrado não serão restituídos na hipótese de deferimento de recurso ou cancelamento da multa por decisão administrativa ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA)

I - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por quaisquer dos **CONVENIENTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas, cabendo, ainda, rescisão deste convênio em caso de grave violação das normas jurídicas de trânsito ou de omissão no cumprimento de suas cláusulas, a fim de preservar sua legalidade, moralidade, função social, efetividade e eficiência. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes estará autorizado exclusivamente durante a vigência deste Convênio, cessando automaticamente ao seu término, salvo se houver formalização de prorrogação.

II - As partes deverão manifestar interesse na renovação com antecedência mínima de 30 trinta dias do término da vigência. Caso a renovação não seja formalizada dentro desse prazo, o compartilhamento de dados permanecerá disponível por até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Convênio, exclusivamente para fins de conclusão de atividades pendentes. Decorrido esse prazo, o compartilhamento será automaticamente interrompido, devendo as partes adotar as medidas necessárias para a eliminação ou devolução dos dados compartilhados, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Único

Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA (DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN-RJ & DO MUNICÍPIO)

I - Compete ao **DETRAN-RJ**:

- a - processar e providenciar para que sejam emitidas e entregues as notificações aos infratores;
- b - manter atualizado seu banco de dados contendo os registros das multas aplicadas no **MUNICÍPIO**;
- c - manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos proprietários de veículos e aos condutores registrados no **ESTADO**, para fins de notificação da penalidade de multa por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**;
- d - disponibilizar as informações necessárias ao banco arrecadador, para verificação da existência de multas de competência do **MUNICÍPIO** e consignação das que forem pagas;
- e - elaborar relatório mensal das multas pagas em meio informatizado, para fins de prestação de contas;
- f - atender, dentro de suas possibilidades e do que dispõe a legislação vigente, as solicitações adicionais não previstas neste Instrumento, postuladas por escrito pelo **MUNICÍPIO**, mediante ressarcimento dos respectivos custos.
- g - cancelar e suspender os autos de infração de competência municipal, específica e exclusivamente para fins de cumprimento de decisão judicial.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a - fornecer todo material, inclusive humano, devidamente concursado e credenciado, que se fizer necessário e suficiente à fiscalização do trânsito no âmbito de seu território;
- b - receber, preparar, digitar e digitalizar os autos de infração de trânsito de sua competência, encaminhando ao sistema de multas do DETRAN-RJ, como requisito de seu processamento, a imagem legível do auto de infração;
- c - providenciar junto ao **DETRAN-RJ** a alteração, cancelamento e abono manual de pagamento, relativo às multas de competências municipais;

- d - arquivar os autos de infrações, após ultimados o processamento, a emissão e a remessa;
- e - arquivar os comprovantes de recebimento das notificações.
- f - manter rigorosamente atualizados junto ao DETRAN-RJ os dados referentes à autoridade de trânsito municipal, aos usuários com acesso ao sistema de multas do DETRAN-RJ, às contas bancárias destinadas ao repasse dos valores das multas, aos membros da JARI e defesa prévia, aos agentes municipais portariados pela autoridade de trânsito do Estado para lavratura dos autos de competência estadual, bem como ao endereço do órgão ou entidade executivo de trânsito municipal.
- g - providenciar para que os pagamentos das multas sejam realizados exclusivamente nas agências da instituição bancária indicada pelo DETRAN-RJ, em conta especificada ao **DETRAN-RJ**, mediante correspondência epistolar;
- h - reembolsar o DETRAN-RJ de todos os custos despendidos com o processamento, a emissão e a postagem da notificação, ainda que, por qualquer motivo, a multa não venha a ser paga, vier a ser cancelada ou for anistiada nas condições previstas na Cláusula Segunda;
- i - comunicar ao **DETRAN-RJ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias subsequentes, sobre a interposição e os resultados dos recursos administrativos manifestados, independentemente de provimento ou não, por meio eletrônico;
- j - esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou do proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar, com absoluta observância ao devido processo legal, a notificação por edital publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação local, informando sistemicamente tal providência;

CLÁUSULA QUINTA (DA MODIFICAÇÃO)

Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **Termo Aditivo**.

§1º - Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre os **CONVENENTES**, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente **Termo Aditivo**.

§2º - Os **CONVENENTES**, através de **Termos Aditivos**, poderão estabelecer cursos de aperfeiçoamento, de formação técnica e outras formas de colaboração mútua, visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto do presente Convênio.

§3º - Os **CONVENENTES**, estipulam um prazo de seis meses, a partir da data de publicação deste instrumento, para analisarem os custos e arrecadações oriundas pela prática da cobrança adotada, podendo promover, caso necessário e de acordo entre as partes, ajustes pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO & DO CONTROLE FINANCEIRO)

O **ESTADO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS)

Das atividades ora pactuadas não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados e servidores de cada um dos **CONVENENTES** e os demais, visto que continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus respectivos órgãos ou entidades, os quais serão responsáveis pelo pagamento de suas remunerações e demais encargos

trabalhistas, previdenciários e tributários.

CLÁUSULA OITAVA

(DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE)

I- As informações geradas deverão ser permanentemente preservadas e reservadas, sendo vedada à divulgação pelas partes ou por quaisquer pessoas por elas autorizadas, somente sendo juntadas aos Processos Administrativos e Relatórios, para efeito de prova, quando localizados vícios e fraudes nos documentos consultados.

II- As PARTES se comprometem a observar as restrições de acesso às informações sigilosas e pessoais postas à sua disposição, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, e de seu regulamento, somente podendo utilizá-las nas atividades que lhes compete exercer, sendo vedada a transferência a terceiros e a divulgação sem a expressa anuência da parte fornecedora.

III- A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidas por este Convênio, observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação federal.

IV- A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Convênio, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

I- As PARTES reconhecem suas respectivas responsabilidades no tratamento de dados pessoais, conforme os papéis definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), nos seguintes termos:

a) O DETRAN-RJ será o Controlador nos termos do art. 5º, inciso VI da LGPD, uma vez que determina as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais compartilhados;

b) O Município de Rio das Ostras será o Operador, nos termos do art. 5º, inciso VII, executando o tratamento dos dados pessoais conforme as diretrizes estabelecidas pelo Controlador, obrigando-se a cumprir integralmente os preceitos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis.

II - Todas as PARTES comprometem-se a observar o sigilo e a confidencialidade das informações acessadas no âmbito deste instrumento, sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem autorização expressa do Controlador ou exigência legal, devendo ser mantido registro documentado de todas as operações de compartilhamento realizadas.

III - Ratifica-se que o convênio envolve exclusivamente a transferência de dados entre entes públicos (DETRAN-RJ e Município de Rio das Ostras), no estrito cumprimento de suas competências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

IV - As PARTES comprometem-se a implementar e manter Políticas de Segurança da Informação adequadas ao tratamento de dados pessoais, abrangendo os seguintes compromissos:

a) Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, conforme legislação, instrumentos contratuais e compromissos firmados;

b) Manter registros de todas as operações de tratamento realizadas, assegurando sua rastreabilidade e materialização a qualquer tempo;

c) Garantir o acesso a dados pessoais somente a pessoal autorizado, que tenha estrita necessidade para cumprimento das finalidades do Convênio, mediante compromisso formal de confidencialidade, sigilo e segurança, cuja documentação deverá estar disponível para exibição ou solicitação das PARTES e órgãos de controle;

d) Auxiliar, no âmbito de sua competência, no atendimento a obrigações perante os titulares de dados

peçoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

e) Descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e respectivas cópias após a satisfação da finalidade respectiva ou encerramento do tratamento, salvo disposição legal em contrário;

f) Observar normas e padrões técnicos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a ABNT NBR ISO 27701:2019, conforme suas referências específicas e objetivos de controle aplicáveis aos Controladores e Operadores de Dados Pessoais.

V- O OPERADOR compromete-se a auxiliar o CONTROLADOR na implementação de medidas que minimizem os riscos relacionados a incidentes de segurança e vazamentos de dados, adotando padrões técnicos e boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

VI- Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentando as providências adotadas para mitigação do impacto e prevenção de novos incidentes.

VII- O CONTROLADOR poderá a qualquer momento, realizar auditorias, fiscalizações e monitoramento para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, cabendo ao OPERADOR disponibilizar todos os documentos e informações necessários para tal.

VIII- O OPERADOR compromete-se a responder solicitações de informações do CONTROLADOR relacionadas ao tratamento de dados pessoais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

IX- As PARTES deverão nomear um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como ponto de contato nas questões relacionadas à privacidade e proteção de dados, informando seus dados de contato às autoridades competentes e entre si.

X- O representante legal do OPERADOR deverá, como condição prévia à execução das atividades objeto deste instrumento, firmar Termo de Conhecimento e Compromisso de Observância das Políticas do DETRAN-RJ, declarando ciência integral e compromisso de fiel cumprimento das normas atualmente vigentes e daquelas que venham a ser instituídas durante a vigência deste instrumento, inclusive quanto às suas atualizações.

XI- O OPERADOR compromete-se a adotar as providências necessárias para que todos os seus colaboradores, servidores, prepostos, contratados, terceirizados ou qualquer outro agente sob sua responsabilidade que venha a ter acesso aos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento:

a) Recebam, previamente, orientação formal quanto às diretrizes e obrigações contidas nas políticas institucionais do DETRAN-RJ aplicáveis ao tratamento de dados;

b) Assumam compromisso formal de confidencialidade, sigilo e observância normativa, com registro documental mantido pelo OPERADOR, o qual deverá ser disponibilizado ao DETRAN-RJ sempre que solicitado, inclusive para fins de auditoria e fiscalização;

c) Atuem dentro dos limites da finalidade do tratamento, sendo vedado qualquer uso diverso ou compartilhamento não autorizado dos dados tratados, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

XII- O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, além de eventuais penalidades previstas na LGPD.

XIII- As obrigações contidas nesta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término deste Convênio, enquanto perdurar a necessidade de proteção dos dados tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio. E por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO DIAS COELHO
PRESIDENTE DO DETRAN – RJ

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Carvalho Balthazar, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Motta da Silva, Diretor de Divisão**, em 16/10/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dias Coelho, Presidente**, em 18/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador**, em 22/10/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gregório Campos, Chefe de Serviço**, em 23/10/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115969219** e o código CRC **CF69536E**.

Referência: Processo nº SEI-150016/133311/2025

SEI nº 115969219

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detran.rj.gov.br/